



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26**

Av. Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, CEP: 98.120-000
www.boavistadoincra.rs.gov.br – Telefone: 55 3197 0063

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Município de Boa Vista do Incra

Processo Administrativo de Licitação nº 21/2026

Tipo de julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Data de abertura da sessão: **04/03/2026.**

Orçamento não sigiloso

ATENÇÃO: está disponível no anexo II deste edital, modelo de declaração conjunta referente as declarações exigidas no item 5.1.1 e Anexo V - Modelo de proposta financeira adequada ao último lance ofertado. Os modelos são mera sugestão e tem o intuito de cooperar com o licitante na confecção dos referidos documentos.

Edital de pregão eletrônico para registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, para registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos

automotores pertencentes à frota municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/206 e nº 147/2014 e dos Decretos Municipais nº 29/2024, nº 283/2024 e nº 361/2024 e nº 195/.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **04 de março de 2026**, às 8h e 30min, podendo as propostas serem enviados até às 8h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração para a contratação pretendida não é de caráter sigiloso, estando o valor unitário de referência estabelecido em planilha de custo, a qual embasa o valor máximo admitido pela Administração, dispostas para consulta no item 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O presente processo licitatório será conduzido por Agente de Contratação, conforme disposto em Portaria, o qual nesse certame passará à função de Pregoeiro.

A quantidade indicada no objeto do Termo de Referência é o máximo de cada item que poderá ser contratado.

Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior as indicadas no objeto.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

São órgãos participantes deste registro de preços: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento e Obras; Secretaria de Saúde; Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

De acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas infrações dispostas no item 23 deste edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras constantes nos Decretos Municipais nº 29/2024, nº 283/2024 e nº 361/2024 do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, em havendo essa disponibilidade/opção, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.3. a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inc. IV do art 63 da Lei nº 14.133/21).

3.2.5. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21).

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h (duas horas).

4. DA PROPOSTA INICIAL E DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas iniciais mediante preenchimento dos campos no sistema eletrônico, inclusive inserindo o arquivo contendo a proposta inicial, observando as diretrizes deste edital, com a **indicação completa do objeto ofertado**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor total do lote (resultado da equação), englobando a tributação, os custos de execução e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Ao inserirem suas propostas no respectivo processo junto à plataforma os licitantes devem:

4.3.1. Aplicar as equações estabelecidas para cada lote, conforme descrito no item 4.4 letras “a” a “d” deste edital, de acordo o disposto no item 8 do Termo de Referência, tanto para a proposta inicial como para a proposta ajustada ao último lance ofertado:

4.4. A proposta ajustada ao último lance ofertado (modelo Anexo V do edital), ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo as seguintes informações:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) Descrição completa do objeto ofertado, conforme dispostos no item 01 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;

c) Apresentação do cálculo da fórmula adequado ao último lance ofertado, conforme as equações abaixo discriminadas, contendo a indicação do valor unitário das horas da prestação de serviço e desconto percentual aplicado às peças:

a) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 1:

$$\text{VL1} = ((100-D)/100 \times \text{VTP}) + \text{QH} \times \text{VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 1** são:

$$\text{VL1} = ((100-D)/100 \times 118.787,50) + 2210 \times \text{VH}$$

Onde:

VL1 = Valor total do lote 1.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

b) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 2:

$$\underline{VL2 = ((100-D)/100 \times VTP) + QH \times VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 2** são:

$$\underline{VL2 = ((100-D)/100 \times 97.158,33) + 1310 \times VH}$$

Onde:

VL2 = Valor total do lote 2.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

c) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 3:

$$\underline{VL3 = ((100-D)/100 \times VTP) + QH \times VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 3** são:

$$\underline{VL3 = ((100-D)/100 \times 43.758,33) + 590 \times VH}$$

Onde:

VL3 = Valor total do lote 3.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

d) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 4:

$$\text{VL4} = ((100-D)/100 \times \text{VTP}) + \text{QH} \times \text{VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 4** são:

$$\text{VL4} = ((100-D)/100 \times 103.091,67) + 1390 \times \text{VH}$$

Onde:

VL4 = Valor total do lote 4.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

4.3.1.1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

VTP (VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$))

LOTE 01 = R\$ 118.787,50, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

LOTE 02 = R\$ 97.158,33, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

LOTE 03 = R\$ 43.758,33, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto **mínimo 3 %.**

LOTE 04 = R\$ 103.091,67, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto **mínimo 3 %.**

QH (NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO) –
quantidade de hora fixa.

LOTE 01 = 2.210h

LOTE 02 = 1.310h

LOTE 03 = 590h

LOTE 04 = 1.390h

VH= (VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA)

LOTE 01 = R\$ 147,22, valor máximo a ser admitido.

LOTE 02 = R\$ 142,78, valor máximo a ser admitido.

LOTE 03 = R\$ 154,58, valor máximo a ser admitido.

LOTE 04 = R\$ 152,98, valor máximo a ser admitido.

VALOR MÁXIMO A SER ADMITIDO EM CADA LOTE

VL= (VALOR TOTAL DO LOTE)

LOTE 01 = R\$ 440.580,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 01.

LOTE 02 = R\$ 281.285,80, valor total máximo a ser admitido para o Lote 02.

LOTE 03 = R\$ 133.648,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 03.

LOTE 04 = R\$ 312.641,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 04.

c.1) O proponente deverá apresentar sua proposta nos termos das equações constantes no item acima, podendo o pregoeiro e a equipe de apoio, se julgar necessário, abrir diligência a fim de averiguar o cálculo.

d) Uma única cotação dispondo do cálculo da equação, indicando o percentual de desconto proposto e o valor unitário da hora proposta para cada lote que participou, considerando os itens que compõe cada lote, conforme disposto no item 01 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, sendo o valor da hora trabalhada indicada em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

d) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

4.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02h30min (duas e trinta minutos) após a convocação do pregoeiro.

5.1.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como enviar as seguintes declarações e demais documentos elencados nos itens

5.2. a 5.5:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

d) Declaração de que pessoa física ou jurídica não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Inc. VI do art 14 da Lei nº 14.133/21).

- e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inc. IV do art 63 da Lei nº 14.133/21).
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§ 2º do art 4º da Lei nº 14.133/21).
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art 63 da Lei nº 14.133/21).
- i) Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

5.1.2. Consta no Anexo II deste edital um modelo de declaração conjunta, tratando-se de uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática da empresa, verificar se a declaração conjunta **compreende todas as declarações exigidas no item 5.1.1 e as informações declaradas.**

5.1.3. Conforme disposição do Art. 15 da Lei 14.133/2021, em caso de participação de consórcio, deverá ser atendido, para fins de habilitação, a apresentação dos documentos indicados neste mesmo artigo.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, com emissão não superior a 90 (noventa dias) da data de abertura da sessão pública.
 - d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.1. Em qualquer caso, o documento apresentado para fins de habilitação jurídica deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com o objeto a ser contratado.**

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de no mínimo 02 veículos, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos, desde que os contratos respectivos sejam de um mesmo período de prestação dos serviços. Deverá ser informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:

- a.** Tipo de veículo em que o serviço prestado, conforme a classificação quanto à espécie (art. 96, inciso II, da Lei nº 9.503/1997);
- b.** Quantitativo dos veículos que integram do contrato;

OBS: considerando tratar-se de quatro lotes o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado para cada lote que a licitante participar.

5.4.1.2. Alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

5.4.1.3. Declaração de que sua equipe de funcionários é composta por funcionários que possuem certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

5.4.1.4. Declaração de que tem ciência das disposições do presente edital e que atende as exigências quanto às especificações técnicas e condições para prestação do serviço.

5.4.1.5. Licença ambiental de operação em vigor junto ao departamento ambiental do seu município.

5.4.1.6. Comprovação por meio de apresentação de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre que a distância entre a oficina e a sede da contratante está num raio de no máximo 100km da sede da contratante, nos termos do item 5.1.25 do Termo de Referência. Quando se tratar de contrato de aluguel, este deverá ter vigência equivalente ao período da contratação, ou o licitante poderá

apresentar declaração de que garante que manterá a oficina dentro do raio estipulado durante todo o período contratual.

5.4.1.7. Atestado de Avaliação Prévia do local de execução dos serviços e dos veículos e equipamentos da frota municipal ou **Declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia**.

5.4.1.7.1. Quanto ao Atestado de Avaliação Prévia:

- a.** A avaliação prévia do local ocorrerá mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras pelo telefone 55 3197 0194 ou pelo e-mail obras@boavistadoincra.rs.gov.br de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, até 1 (um) dias antes da realização do certame.
- b.** A realização da vistoria prévia será acompanhada pelo mecânico municipal e/ou servidor designado pela Secretaria Municipal de desenvolvimento e Obras, que emitirá o Atestado de Avaliação Prévia.
- c.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- d.** Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.1.7.2. Quanto a Declaração formal, caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia:

- a. Declaração formal** assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia** do local de execução dos serviços e dos veículos e equipamentos da frota municipal.

b. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e do estado de conservação dos veículos e equipamentos da frota municipal, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)- b)- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f)** deixar de cotar quaisquer um dos itens do lote que participar.****

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. Ao encaminhar lance o licitante deverá considerar a equação estabelecidas para cada lote.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 5.1.1, letra “f” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento constante no Decreto nº 30/2024;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta/negociação deverá ocorrer após encerrada a fase de lances e imediatamente após a solicitação do pregoeiro, sendo admitida ocorrer em até 5 (cinco) minutos contados da notificação via chat.

11.2.1. O envio de documentos complementares, em caso de ser solicitado, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h (duas horas) conforme disposto no item 3.3 deste edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, quanto ao atendimento às especificações contantes no item 4.4 e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Será desclassificada a proposta adequada ao último lance que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances e negociação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) deixar de catar quaisquer um dos itens do lote que participar.
- g) não for encaminhada em campo próprio no sistema, no item pertinente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com as informações constantes nos itens 4.4 deste edital.

11.6. O não encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro enseja a desclassificação da licitante, estando sujeita à penalidade prevista do item 23 do edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação do licitante vencedor, de que tratam os itens 5.1.1 e 5.2 a 5.5, deverão ser enviados via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 2h30min (duas horas e trinta minutos) após a solicitação do pregoeiro, mediante abertura de prazo de envio de documentos.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Nos termos art 64, § 1º da lei nº 14.133/21 e do art. 40 do Decreto nº 29/2024, na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas no item 5.1.1, letras “f” e “g” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, devendo ser inabilitada nesse caso, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (minutos) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.1. Havendo a manifestação tempestiva de intensão de interposição de recurso nos termos do item 13.1, as razões do recurso deverão ser apresentadas **exclusivamente** via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Por não haver amparo legal não será recebida nenhuma manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, razões recursais ou contrarrazões encaminhadas por outro meio que não seja o eletrônico, no respectivo processo, via sistema na plataforma Banrisul Pregão Online no endereço www.pregaobanrisul.com.br.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preço e/ou contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.8. Caberá a cada órgão participante a partir dos seus fiscais designados através da Portaria nº 439/2025, proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

15.9. Os gestores da ata de registro de preços são os indicados no Decreto nº 283/2024, que “regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.”

15.10. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

15.13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.13.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto.

15.13.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021.

15.13.3. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

15.13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

15.13.5. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.13.6 Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O termo inicial de vigência da Ata será o de sua assinatura e o final ocorrerá ao final de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço praticado no mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preço atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 50/2022.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 23 e 84 da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no item 16.1, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

17. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

17.1. As hipóteses de suspensão ou cancelamento da ata estão dispostas no art. 9º do Decreto nº 283/2024 que regulamenta o registro de preço no âmbito do Município de Boa Vista Incra.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 23 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Havendo alteração de preços dos materiais, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

18.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

18.1.2. O disposto no item 18.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados nos termos do item 18 e subitens 18.1.1 e 18.1.2 desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18.6. Transcorrido o período de 12 (doze) meses a contar do mês da apresentação da proposta de preços a contratada adquire o direito a ter seu preço, referente a prestação de serviço mão de obra, reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, mediante declaração do licitante no sistema eletrônico, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

19.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 19.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

20. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços, de acordo com definição constante no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 361/2024 de 08/10/2024

21. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E DA GARANTIA

21.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

21.1.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

21.1.2. Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

21.1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

21.1.2.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

21.1.2.3. Manutenção corretiva: Todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais

de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

21.1.2.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

21.1.2.4.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

21.1.2.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

21.1.2.6. Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

21.1.2.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

21.1.2.7.1. Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

21.1.2.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

21.1.2.8.1. Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas,

limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município, quando possível.

21.1.2.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

21.1.2.9.1. Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelo mecânico do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

21.1.2.10. Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

21.1.2.10.1. Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

21.1.2.10.2. Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

21.1.2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

21.1.2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

21.1.2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

21.1.2.14. Vídraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

21.1.2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

21.1.2.15.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

21.1.2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

21.1.2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

21.1.2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

21.1.2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

21.1.2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

21.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.2.1. Nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

21.2.2. A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à

Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores.

21.2.3. O Órgão Participante solicitará ao mecânico do município a emissão de laudo sobre o veículo atestando o serviço necessário, as peças que serão substituídas, quando possível identificar, e a estimativa de horas necessárias para a realização da manutenção. Atestará quais os serviços necessários para a manutenção veicular que não poderão ser realizados na oficina do Município conforme laudo.

21.2.4. Após emissão do laudo mecânico com as informações conforme item 21.2.3, o órgão participante solicitará o orçamento e o “checklist” para a Contratada sobre o referido veículo.

21.2.5. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao órgão participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção; o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

21.2.5.1 Se tratando de peças, no momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência, e aplicado o percentual de desconto definido.

21.2.5.2 Para as peças e acessórios novos, originais, genuínos ou similares, de veículos e equipamentos que contenham cadastro no sistema Audatex será o percentual de desconto aplicado sobre a Tabela Audatex (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de fornecimento de peças.

21.2.5.3 Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

21.2.5.4 Em caso de identificação que o valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas está fora do padrão de mercado, fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

21.2.5.5 Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a tabela Audatex, para verificação se o valor está compatível com o valor de mercado.

21.2.6 De posse do “checklist” e orçamento, caberá ao mecânico do Município fazer a conferência das peças e estimativas de horas se estão em conformidade ou não com o laudo mecânico emitido.

21.2.6.1 Caberá a Contratante realizar a verificação da aplicação do percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex, em havendo aprovação, a requisição será emitida.

21.2.7 Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

21.2.8 Na execução da prestação de serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo gestor e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

21.2.8.1 Excepcionalmente, havendo a necessidade de majoração do número de horas orçado, a Contratada deverá formalmente informar, justificar e comprovar os motivos pelos quais serão necessário o aumento do número de horas, cabendo ao Gestor, juntamente com o mecânico analisar o pedido e deliberar sobre ele.

21.2.9 As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.

21.2.10 O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

21.2.11 O serviço deverá ser prestado no prazo estipulado no orçamento, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de serviço.

21.2.11.1 em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

21.2.12 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível exclusivamente no Município.

21.2.13 Todas as despesas com deslocamentos dos veículos, produtos, ferramentas e equipamentos ou aparelhos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

21.2.14 Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho) será permitida a subcontratação.

21.2.14.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

21.2.14.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

21.2.14.3 O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

21.2.14.4. O pagamento dos serviços subcontratados será devidamente executado e liquidado à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

21.2.15 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

21.2.16 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

21.2.17 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

21.2.18 O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

21.2.19 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

21.2.20 A contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para que possa realizar a prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e preventiva referente ao lote de veículos em que participar como licitante, bem como área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado: área fechada, coberta e segura para o veículo.

21.2.21 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

21.2.22 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

21.2.23 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.2.24 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

21.2.25 A Contratada deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 100 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra

21.2.25.1 A comprovação deverá ser realizada por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante.

21.2.25.2 Justifica-se a contratação de empresas que possuam sede ou filial estabelecidas no raio estipulado no item 21.2.25, tendo em vista a localização da totalidade da frota de veículos do Município na cidade de Boa Vista do Incra. A proximidade entre os prestadores de serviço e os veículos permite garantir a agilidade no atendimento das demandas, bem como reduzir significativamente o tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços, contribuindo ainda para uma economia refletindo diretamente na eficiência da execução contratual, não implicando em onerosidade. Destaca-se, ainda, que essa proximidade torna possível a disponibilidade continua dos veículos com os devidos reparos realizados, garantindo que possam exercer suas funções institucionais e assegurar a prestação

ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Por fim, ressalta-se que o raio geográfico considerado contempla um número representativo de empresas na região.

21.2.26. A Contratada deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

21.2.27 A Contratada deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item 21.2.25;

21.2.28 A entrega e busca do veículo são de responsabilidade da Contratada. Sendo que a realização dos serviços deve ocorrer quando possível no município, ou na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 21.2.25.

21.2.29 Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

21.3. SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS

21.3.1 Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do órgão participante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

21.3.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento deverão ser verificados pelo Órgão Participante, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex.

21.3.2.1 No momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência.

21.3.3. A contratada poderá utilizar-se das tabelas oficiais das montadoras para composição do orçamento das peças, devendo comprovar o preço indicado através

da apresentação da tabela, sendo que para situações em que não for utilizado a tabela de referência da montadora deverá ser utilizada a tabela Audatex.

21.3.4. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá a critério da Administração após efetivação de contratação ser realizada a consulta através de sistema profissional de consulta de preços, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, para análise e aprovação da fiscalização.

21.3.4.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

21.3.4.2. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

21.3.5. A contratada deverá devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelos órgãos solicitantes do serviço. O Município não procederá a pagamento sem a respectiva devolução.

21.4. GARANTIA DO SERVIÇO

21.4.1. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

21.4.2. O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

21.4.2.1. Quando for mais benéfico para o Município o prazo de garantia será o estabelecido na Lei n.^o 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4.3. A contratada deverá dentro do período de garantia prestar assistência técnica em até 24 horas após a abertura do chamado, sempre que o mecânico indicar que a falha esteja vinculada a manutenção abrangida pela garantia.

21.4.4 O prazo para solução dos problemas da assistência técnica é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

22. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede do órgão participante a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

22.1.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.1.2. Para fins de pagamento, será verificado se a Nota Fiscal apresentada transcreve as informações contidas na ordem de compra e empenho, considerando que no momento da aprovação do orçamento já foram verificados os valores das peças, com a aplicação do respectivo percentual de desconto, bem como o quantitativo de horas e o valor registrado;

22.1.3. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

22.1.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

22.1.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

22.1.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

22.1.7. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

22.1.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

22.2.1 Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

22.2.1.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta vencedora.

22.2.1.2. O recebimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.2.1.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias, que atestarão a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 dias após o aceite provisório.

22.2.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.2.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.2.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme definição constante no item no item 23.7.1;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º da lei 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7.1. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 21.6, observada a disposição do item 23.7, fica assim definida:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

23.7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total da Ata/contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro em campo próprio do sistema, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no respectivo processo.

24.1.1. **Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não seja o eletrônico, no respectivo processo, via sistema na plataforma Banrisul Pregão Online no endereço www.pregaobanrisul.com.br.**

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.boavistadoincra.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O presente instrumento e a ata de registro de preço/contrato se regerão pelas cláusulas neles previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

25.12. A contratada deverá observar os deveres e responsabilidades indicadas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de declaração conjunta;
- c) Anexo III - Minuta Ata de Registro de Preço;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de proposta financeira adequada ao último lance ofertado;

Boa Vista do Incra, 10 de fevereiro de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram
examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica
nos termos do Parecer. Em ____/____/_____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 25/2025

Município de Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Necessidade da Administração: Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos automotores da Frota Municipal pertencentes aos lotes fracassados no PE nº 08/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo trata-se da contratação de empresa de mecânica prestadora de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos automotores da Frota Municipal pertencentes aos lotes que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 08/2025.

Tal contratação será através de registro de preços por processo licitatório, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 23 e 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades poderão ser renovadas.

São órgãos participantes: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Secretaria de Desenvolvimento e Obras; Secretaria de Saúde; Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

A composição da frota municipal pertencente a cada lote está relacionada no anexo 1 deste termo de referência.

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO OBJETO
1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,0	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -

	0	VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
--	---	--------------------------

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (CAMINHÕES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda nº 18/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2025 e determinações elencadas pelo Gabinete do Prefeito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mecânica, para execução de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças necessárias para garantir o pleno funcionamento dos veículos automotores que compõem a Frota Municipal, sendo uma medida que visa suprir as necessidades dos lotes que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 08/2025. A contratação será realizada por meio de registro de preços, por processo licitatório, tendo como prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal iniciativa busca garantir a manutenção contínua da frota, além de contribuir para a preservação e prolongamento da vida útil dos veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção veicular são natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento do objeto é de natureza continuada.

Peculiaridades do Objeto

4.1 Requisito da Contratação:

4.1.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

4.1.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação;

4.2 Especificações Técnicas:

4.2.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

4.2.1.1 Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

4.2.2 Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

4.2.3 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

4.2.4 Manutenção corretiva: Todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

4.2.5 Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

4.2.5.1 A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

4.2.6 Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.2.7 Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

4.2.8 Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

4.2.8.1 Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

4.2.9 Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.2.9.1 Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município, quando possível.

4.2.10 Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

4.2.10.1 Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelo mecânico do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

4.2.11 Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

4.2.11.1 Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

4.2.11.2 Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

4.2.12. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

4.2.13. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

4.2.14. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

4.2.15. Vídraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

4.2.16. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

4.2.16.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

4.2.17. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4.2.17.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

4.2.18. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

4.2.19. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

4.2.20. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca;

4.3. Garantia do serviço:

4.3.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

4.3.2 O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

4.3.2.1 Quando for mais benéfico para o Município o prazo de garantia será o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.3 A contratada deverá dentro do período de garantia prestar assistência técnica em até 24 horas após a abertura do chamado, sempre que o mecânico indicar que a falha esteja vinculada a manutenção abrangida pela garantia.

4.3.4 O prazo para solução dos problemas da assistência técnica é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

4.4 Subcontratação

4.4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto.

4.4.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021.

4.4.3. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

4.4.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

4.4.5. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.4.6 Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

4.5 Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços e dos veículos e equipamentos da frota municipal é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo mecânico municipal e/ou servidor designado pelo Gestor da Secretaria de Desenvolvimento e Obras de segunda à sexta-feira, das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone 55 3197-0194 ou pelo e-mail obras@boavistadoinfra.rs.gov.br de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, até 1 (um) dia antes da realização do certame.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, também deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e do estado de conservação dos veículos e equipamentos da frota municipal, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6 Obrigações das partes:

4.6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação nos termos do item 4.4.

4.7 Hipóteses de sanções e cancelamento da Ata

4.7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

4.7.1.1 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

4.7.1.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

4.7.2 Das hipóteses de suspensão ou cancelamento

4.7.2.1 As hipóteses de suspensão ou cancelamento da ata estão dispostas no art. 9º do Decreto nº 283/2024 que regulamenta o registro de preço no âmbito do Município de Boa Vista Incra.

4.7.2.2 No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

4.7.2.3 Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 4.7.1.1.

4.7.3 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

4.7.3.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

4.7.3.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

4.7.3.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

4.7.4 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.7.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

4.7.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.7.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o art. 69:

“II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

4.7.4.4 - Da qualificação técnica, exigir-se-á:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de no mínimo 02 veículos, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos, desde que os contratos respectivos sejam de um mesmo período de prestação dos serviços. Deverá ser informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:

a. Tipo de veículo em que o serviço prestado, conforme a classificação quanto à espécie (art. 96, inciso II, da Lei nº 9.503/1997);

b. Quantitativo dos veículos que integram do contrato;

OBS: considerando tratar-se de quatro lotes o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado para cada lote que a licitante participar.

- b) Alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- c) Declaração de que sua equipe de funcionários é composta por funcionários que possuem certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- d) Declaração de que tem ciência das disposições do presente edital e que atende as exigências quanto às especificações técnicas e condições para prestação do serviço.
- e) A contratada deverá ter licença ambiental de operação em vigor junto ao departamento ambiental do seu município.
- f) Atestado de avaliação prévia do local de execução dos serviços e dos veículos e equipamentos da frota municipal ou Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local de execução dos serviços e dos veículos e equipamentos da frota municipal.
- g) Comprovação por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante. Quando se tratar de contrato de aluguel, este deverá ter vigência equivalente ao período da contratação, ou o licitante poderá apresentar declaração de que garante que manterá a oficina dentro do raio estipulado durante todo o período contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Da prestação de Serviços:

5.1.1 Nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

5.1.2 A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores.

5.1.3 O Órgão Participante solicitará ao mecânico do município a emissão de laudo sobre o veículo atestando o serviço necessário, as peças que serão substituídas, quando possível identificar, e a estimativa de horas necessárias para a realização da manutenção. Atestará quais os serviços necessários para a manutenção veicular que não poderão ser realizados na oficina do Município conforme laudo.

5.1.4 Após emissão do laudo mecânico com as informações conforme item 5.1.3, o órgão participante solicitará o orçamento e o “checklist” para a Contratada sobre o referido veículo.

5.1.5 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao órgão participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção; o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

5.1.5.1 Se tratando de peças, no momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência, e aplicado o percentual de desconto definido.

5.1.5.2 Para as peças e acessórios novos, originais, genuínos ou similares, de veículos e equipamentos que contenham cadastro no sistema Audatex será o percentual de desconto aplicado sobre a Tabela Audatex (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de fornecimento de peças.

5.1.5.3 Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

5.1.5.4 Em caso de identificação que o valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas está fora do padrão de mercado, fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

5.1.5.5 Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a tabela audatex, para verificação se o valor está compatível com o valor de mercado.

5.1.6 De posse do “checklist” e orçamento, caberá ao mecânico do Município fazer a conferência das peças e estimativas de horas se estão em conformidade ou não com o laudo mecânico emitido.

5.1.6.1 Caberá a Contratante realizar a verificação da aplicação do percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex, em havendo aprovação, a requisição será emitida.

5.1.7 Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

5.1.8 Na execução da prestação de serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo Gestor e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

5.1.8.1 Excepcionalmente, havendo a necessidade de majoração do número de horas orçado, a Contratada deverá formalmente informar, justificar e comprovar os motivos pelos quais serão necessário o aumento do número de horas, cabendo ao Gestor, juntamente com o mecânico analisar o pedido e deliberar sobre ele.

5.1.9 As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.

5.1.10 O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.1.11 O serviço deverá ser prestado no prazo estipulado no orçamento, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de serviço.

5.1.11.1 em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

5.1.12 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível exclusivamente no Município.

5.1.13 Todas as despesas com deslocamentos dos veículos, produtos, ferramentas e equipamentos ou aparelhos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

5.1.14 Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho) será permitida a subcontratação.

5.1.14.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

5.1.14.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

5.1.14.3 O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.1.14.4 O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

5.1.15 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

5.1.16 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

5.1.17 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

5.1.18 O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

5.1.19 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

5.1.20 A contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para que possa realizar a prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e preventiva

referente ao lote de veículos em que participar como licitante, bem como área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado: área fechada, coberta e segura para o veículo.

5.1.21 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

5.1.22 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.1.23 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.24 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

5.1.25 A Contratada deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 100 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra

5.1.25.1 A comprovação deverá ser realizada por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante.

5.1.25.2 Justifica-se a contratação de empresas que possuam sede ou filial estabelecidas no raio estipulado no item 5.1.25, tendo em vista a localização da totalidade da frota de veículos do Município na cidade de Boa Vista do Incra. A proximidade entre os prestadores de serviço e os veículos permite garantir a agilidade no atendimento das demandas, bem como reduzir significativamente o tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços, contribuindo ainda para uma economia refletindo diretamente na eficiência da execução contratual, não implicando em onerosidade. Destaca-se, ainda, que essa proximidade torna possível a disponibilidade continua dos veículos com os devidos reparos realizados, garantindo que possam exercer suas funções institucionais e assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Por fim, ressalta-se que o raio geográfico considerado contempla um número representativo de empresas na região.

5.1.26. A Contratada deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

5.1.27 A Contratada deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item 5.1.25;

5.1.28 A entrega e busca do veículo são de responsabilidade da Contratada. Sendo que a realização dos serviços deve ocorrer quando possível no município, ou na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 5.1.25.

5.1.29 Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

5.2 Sobre o fornecimento de peças:

5.2.1 Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do órgão participante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

5.2.2 As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento deverão ser verificados pelo Órgão Participante, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex.

5.2.2.1 No momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência.

5.2.3 A contratada poderá utilizar-se das tabelas oficiais das montadoras para composição do orçamento das peças, devendo comprovar o preço indicado através da apresentação da tabela, sendo que para situações em que não for utilizado a tabela de referência da montadora deverá ser utilizada a tabela Audatex.

5.2.4 Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá a critério da Administração após efetivação de contratação ser realizada a consulta através de sistema profissional de consulta de preços, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, para análise e aprovação da fiscalização.

5.2.4.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

5.2.4.2. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

5.3 A contratada deverá devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelos órgãos solicitantes do serviço. O Município não procederá a pagamento sem a respectiva devolução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Caberá à cada órgão participante proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, juntamente com os fiscais designados, conforme Portaria nº 439/2025 e suas alterações posteriores, representantes de cada secretaria, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

Os gestores da ata de registro de preços são os indicados no Decreto nº 283/2024, que “regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal n.º 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede do órgão participante a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

7.1.1 A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.1.2 Para fins de pagamento, será verificado se a Nota Fiscal apresentada transcreve as informações contidas na ordem de compra e empenho, considerando que no momento da aprovação do orçamento já foram verificados os valores das peças, com a aplicação do respectivo percentual de desconto, bem como o quantitativo de horas e o valor registrado;

7.1.3 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

7.1.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

7.1.5 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

7.1.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.1.7 Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

7.1.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.1.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter o seu preço referente ao serviço de mão de obra reajustado anualmente pelo IGPM/FGV.

7.2.1 Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

7.2.1.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta vencedora.

7.2.1.2 O recebimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora, devendo

ser substituídos no prazo definido de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.3 Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias, que atestarão a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 dias após o aceite provisório.

7.2.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório através de pregão eletrônico por sistema de registro de preço.

O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será o **menor valor por lote**, após a aplicação da fórmula contendo o valor e quantitativo de horas estimadas, valor das peças menos o percentual de desconto.

A quantidade de horas estimadas e o custo estimado das peças com desconto percentual deverão ser calculados conforme Equação abaixo, observados o item 8.1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERENCIA:

- a) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 1:

$$\text{VL1} = ((100-D)/100 \times \text{VTP}) + \text{QH} \times \text{VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 1** são:

$$\text{VL1} = ((100-D)/100 \times 118.787,50) + 2210 \times \text{VH}$$

Onde:

VL1 = Valor total do lote 1.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

- b) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 2:

$$\underline{VL2 = ((100-D)/100 \times VTP) + QH \times VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 2** são:

$$VL2 = ((100-D)/100 \times 97.158,33) + 1310 \times VH$$

Onde:

VL2 = Valor total do lote 2.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

- c) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 3:

$$\underline{VL3 = ((100-D)/100 \times VTP) + QH \times VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 3** são:

$$VL3 = ((100-D)/100 \times 43.758,33) + 590 \times VH$$

Onde:

VL3 = Valor total do lote 3.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

d) Equação para cálculo de Proposta (desconto/mão de obra) para LOTE 4:

$$\text{VL4} = ((100-D)/100 \times \text{VTP}) + \text{QH} \times \text{VH}$$

Onde os quantitativos e valores de referência de VTP e QH para o **LOTE 4** são:

$$\text{VL4} = ((100-D)/100 \times 103.091,67) + 1390 \times \text{VH}$$

Onde:

VL4 = Valor total do lote 4.

D = Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência de peças e acessórios da tabela Audatex. (apenas inserir número), (**definido pelo licitante**).

VTP = Valor total de peça em R\$ (valor fixo).

QH: Quantidade de hora (valor fixo).

VH = Valor da hora em R\$ (**definido pelo licitante**).

OBSERVAÇÃO: O quantitativo “100” presente na formula trata-se de **unidade fixa**.

O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios em cada lote deverá ser de 3%, compreendendo o ITEM 2 de cada lote.

8.1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERENCIA

VTP (VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR ANO (R\$))

LOTE 01 = R\$ 118.787,50, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

LOTE 02 = R\$ 97.158,33, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

LOTE 03 = R\$ 43.758,33, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

LOTE 04 = R\$ 103.091,67, valor a ser considerado para aplicação do percentual de desconto mínimo 3 %.

QH (NÚMERO ESTIMADO DE HORAS DE SERVIÇO CONSUMIDAS POR ANO) –
quantidade de hora fixa.

LOTE 01 = 2.210h

LOTE 02 = 1.310h

LOTE 03 = 590h

LOTE 04 = 1.390h

VH= (VALOR COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA)

LOTE 01 = R\$ 147,22, valor máximo a ser admitido.

LOTE 02 = R\$ 142,78, valor máximo a ser admitido.

LOTE 03 = R\$ 154,58, valor máximo a ser admitido.

LOTE 04 = R\$ 152,98, valor máximo a ser admitido.

VL = VALOR MÁXIMO A SER ADMITIDO EM CADA LOTE:

LOTE 1: R\$ 440.580,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 01.

LOTE 2: R\$ 281.285,80, valor total máximo a ser admitido para o Lote 02.

LOTE 3: R\$ 133.648,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 03.

LOTE 4: R\$ 312.641,20, valor total máximo a ser admitido para o Lote 04.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

	VALOR TOTAL DE PEÇAS (R\$)	VALOR TOTAL DE PEÇAS COM DESCONTO DE 3% (R\$) *ARREDONDAD O	QUANTID ADE DE HORAS (H)	VALOR DA HORA ESTIMADO (R\$) UNITARIO	VALOR TOTAL DA HORA ESTIMADO (R\$)
LOTE 01 - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS)	R\$ 118.787,50	R\$ 115.224,00	2210	R\$ 147,22	R\$ 325.356,20
LOTE 02 - VEÍCULOS DE	R\$ 97.158,33	R\$ 94.244,00	1310	R\$ 142,78	R\$

CARGA PESADA. (CAMINHÕES)					187.041,80
LOTE 03 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).	R\$ 43.758,33	R\$ 42.446,00	590	R\$ 154,58	R\$ 91.202,20
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).	R\$ 103.091,67	R\$ 99.999,00	1390	R\$ 152,98	R\$ 212.642,20

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.168.155,40** considerando o valor total estimado de horas, e o valor total estimado de peças com o desconto mínimo de 3%.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que se trata de um processo administrativo licitatório através do sistema de registro de preços, o dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias de acordo com cada secretaria solicitante e deverão ser solicitadas em futuras e eventuais demandas, quando surgir a necessidade.

ANEXOS:

ANEXO 1: Composição atual da frota por categoria de veículos separados por lote.
ANEXO 2: Modelo de proposta financeira.

Boa Vista do Incra, 14 de janeiro de 2026.

Este Termo de Referência foi analisado e autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento em ____ / ____ / ____.

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO 1 - Composição atual da frota por categoria de veículos separados por lotes:

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS)	Ambulância Master – JAD6103 Ambulância Sprinter – ITS3210 Unidade Móvel – IWF 9847 Van Micro-ônibus – IVA 7554 Micro Ônibus – JBG7F58 Ônibus – JBG5C91 Ônibus – INB2983 Ônibus – IVT7353 Ônibus Marcopolo Paradiso – IMR0819 Ônibus Passageiros – MLX0178 Van Minibus – JBZ4D58 Ônibus Escolar Volkswagen/ Marcopolo
LOTE 02 - VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (CAMINHÕES)	Caminhão 14000 - IWR1955 Caminhão Atron 2759 – IVM7952 Caminhão Basculante VW – IRN3800 Caminhão Cargo Truque – IND8026 Caminhão Tector 260E – JBT8E95 Caminhão Cargo Top Line – IOP 7179 Caminhão 13000 e-mec – IQB1371
LOTE 03 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).	Trator Agrícola 5403 – John Deere Trator Agrícola 9200 – Mahindra Trator Agrícola U80 – LS Trator Mahindra – 2024 Trator Yto – YTO
LOTE 04 - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).	Escavadeira Hidráulica JS 160 LC Escavadeira XE 215 BR Pá carregadeira HL 757-7 Patrola Motoniveladora – 120k Patrola Motoniveladora – Cummins G170 Patrola Motoniveladora GR 180 Retroescavadeira RD 406 Advanced Retroescavadeira RK 406B Retroescavadeira Manitou MBL X900 Motoniveladora XCMG Rolo Compactador – XCMG

ANEXO 2 – Modelo de proposta financeira adequada ao último lance ofertado

Referente ao Processo Administrativo nº XX/2026

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail:

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF N°

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS).

ITE M	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO OBJETO
1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,0 0	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 1	
Valor da hora proposta para o LOTE 1	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL1 = ((100-D)/100 \times 118.787,50) + 2210 \times VH$$

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (CAMINHÕES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 2	
Valor da hora proposta para o LOTE 2	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL2 = ((100-D)/100 \times 97.158,33) + 1310 \times VH$$

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 3	
Valor da hora proposta para o LOTE 3	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL3 = ((100-D)/100 \times 43.758,33) + 590 \times VH$$

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 4	
Valor da hora proposta para o LOTE 4	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL4 = ((100-D)/100 \times 103.091,67) + 1390 \times VH$$

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Observação: É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira adequada ao último lance ofertado, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta e adequação dos itens que se sagrou vencedor.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026 – Registro de Preço

Declarações item 5.1.1 letras “a” a “i”

A empresa,
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, **DECLARA:**

- a) Declara cumprir os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- b) Declara, para fins de cumprir com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
- c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.
- d) Não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- h) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i) Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs.: Esse modelo é uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática da empresa, verificar se a declaração conjunta comprehende todas as declarações exigidas no item 5.1.1 e as informações declaradas

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____

(_____) Nº ____/20____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº XX/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/2026, e publicada no _____, em ____/____/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Anexo I, para fornecimento futuro e eventual de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal, do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

1.2 Não serão aceitos pedidos de adesão às atas de registro de preço, de acordo com definição constante no parágrafo único do art. 6 do Decreto nº 361/2024 de 08/10/2024

2. VALIDADE

2.1. O termo inicial de vigência da Ata será o de sua assinatura e o final ocorrerá ao final de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço praticado no mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preço atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº 50/2022.

2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 23 e 84 da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no item 2.1, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e § 2º do art. 5, do Decreto Municipal nº 283/2024 e alterações aduzidas pelo Decreto nº 361/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

4.1 O valor da hora para prestação de serviço e o percentual de desconto sobre o valor das peças ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Fornecedor 01

CNPJ N°	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		Fax:
Endereço eletrônico:		

Fornecedor XX

CNPJ N°	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		Fax:
Endereço eletrônico:		

LOTE 1	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO DA HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1 ^a colocada	Fornecedor 01: (nome da empresa)		
2 ^a colocada	Fornecedor XX: (nome da empresa)		
3 ^a colocada	...		
4 ^a colocada	...		
LOTE 2	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO DA HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1 ^a colocada	Fornecedor 01: (nome da empresa)		
2 ^a colocada	Fornecedor XX: (nome da empresa)		
3 ^a colocada	...		
4 ^a colocada	...		
LOTE (.....)	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO DA HORA	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1 ^a colocada	Fornecedor 01: (nome da empresa)		

4.2 Serão incluídos na presente ata – Anexo II, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de

acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese de o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXECUÇÃO DO OBJETO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, GARANTIA E PAGAMENTO

5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.1 A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

5.1.2. Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

5.1.2.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

5.1.2.2. Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

5.1.2.3. Manutenção corretiva: Todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais

de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

5.1.2.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

5.1.2.4.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

5.1.2.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

5.1.2.6. Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

5.1.2.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

5.1.2.7.1. Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

5.1.2.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

5.1.2.8.1. Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município, quando possível.

5.1.2.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

5.1.2.9.1. Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelo

mecânico do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

5.1.2.10. Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

5.1.2.10.1. Para o serviço de rodízio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

5.1.2.10.2. Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

5.1.2.11. Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

5.1.2.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

5.1.2.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

5.1.2.14. Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

5.1.2.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

5.1.2.15.1. Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

5.1.2.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

5.1.2.16.1. A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser

realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

5.1.2.17. Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

5.1.2.18. Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

5.1.2.19. Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1 Nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

5.2.2 A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores.

5.2.3 O Órgão Participante solicitará ao mecânico do município a emissão de laudo sobre o veículo atestando o serviço necessário, as peças que serão substituídas, quando possível identificar, e a estimativa de horas necessárias para a realização da manutenção. Atestará quais os serviços necessários para a manutenção veicular que não poderão ser realizados na oficina do Município conforme laudo.

5.2.4 Após emissão do laudo mecânico com as informações conforme item 5.2.3, o órgão participante solicitará o orçamento e o “checklist” para a Contratada sobre o referido veículo.

5.2.5 A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao órgão participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção; o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

5.2.5.1 Se tratando de peças, no momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência, e aplicado o percentual de desconto definido.

5.2.5.2 Para as peças e acessórios novos, originais, genuínos ou similares, de veículos e equipamentos que contenham cadastro no sistema Audatex será o percentual de desconto aplicado sobre a Tabela Audatex (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de fornecimento de peças.

5.2.5.3 Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

5.2.5.4 Em caso de identificação que o valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas está fora do padrão de mercado, fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

5.2.5.5 Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a tabela audatex, para verificação se o valor está compatível com o valor de mercado.

5.2.6 De posse do “checklist” e orçamento, caberá ao mecânico do Município fazer a conferência das peças e estimativas de horas se estão em conformidade ou não com o laudo mecânico emitido.

5.2.6.1 Caberá a Contratante realizar a verificação da aplicação do percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex, em havendo aprovação, a requisição será emitida.

5.2.7 Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

5.2.8 Na execução da prestação de serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo gestor e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

5.2.8.1 Excepcionalmente, havendo a necessidade de majoração do número de horas orçado, a Contratada deverá formalmente informar, justificar e comprovar os

motivos pelos quais serão necessário o aumento do número de horas, cabendo ao Gestor, juntamente com o mecânico analisar o pedido e deliberar sobre ele.

5.2.9 As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.

5.2.10 O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.2.11 O serviço deverá ser prestado no prazo estipulado no orçamento, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de serviço.

5.2.11.1 em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

5.2.12 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível exclusivamente no Município.

5.2.13 Todas as despesas com deslocamentos dos veículos, produtos, ferramentas e equipamentos ou aparelhos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

5.2.14 Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho) será permitida a subcontratação.

5.2.14.1 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

5.2.14.2 A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

5.2.14.3 O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5.2.14.4 O pagamento dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

5.2.15 Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

5.2.16 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

5.2.17 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

5.2.18 O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

5.2.19 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

5.2.20 A contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para que possa realizar a prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e preventiva referente ao lote de veículos em que participar como licitante, bem como área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado: área fechada, coberta e segura para o veículo.

5.2.21 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

5.2.22 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.2.23 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.24 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

5.2.25 A Contratada deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 100 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra

5.2.25.1 A comprovação deverá ser realizada por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante.

5.2.25.2 Justifica-se a contratação de empresas que possuam sede ou filial estabelecidas no raio estipulado no item 5.2.25, tendo em vista a localização da totalidade da frota de veículos do Município na cidade de Boa Vista do Incra. A proximidade entre os prestadores de serviço e os veículos permite garantir a agilidade no atendimento das demandas, bem como reduzir significativamente o tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços, contribuindo ainda para uma economia refletindo diretamente na eficiência da execução contratual, não implicando em onerosidade. Destaca-se, ainda, que essa proximidade torna possível a disponibilidade continua dos veículos com os devidos reparos realizados, garantindo que possam exercer suas funções institucionais e assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Por fim, ressalta-se que o raio geográfico considerado contempla um número representativo de empresas na região.

5.2.26. A Contratada deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

5.2.27 A Contratada deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item 5.1.25;

5.2.28 A entrega e busca do veículo são de responsabilidade da Contratada. Sendo que a realização dos serviços deve ocorrer quando possível no município, ou na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item 5.2.25.

5.2.29 Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do

catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante.

5.3. SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.3.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do órgão participante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.

5.3.2. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento deverão ser verificados pelo Órgão Participante, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex.

5.3.2.1 No momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência.

5.3.3. A contratada poderá utilizar-se das tabelas oficiais das montadoras para composição do orçamento das peças, devendo comprovar o preço indicado através da apresentação da tabela, sendo que para situações em que não for utilizado a tabela de referência da montadora deverá ser utilizada a tabela Audatex.

5.3.4. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá a critério da Administração após efetivação de contratação ser realizada a consulta através de sistema profissional de consulta de preços, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, para análise e aprovação da fiscalização.

5.3.4.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.

5.3.4.2. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

5.3.5. A contratada deverá devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelos órgãos solicitantes do serviço. O Município não procederá a pagamento sem a respectiva devolução.

5.4. GARANTIA DO SERVIÇO

5.4.1. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

5.4.2. O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.4.2.1. Quando for mais benéfico para o Município o prazo de garantia será o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.3. A contratada deverá dentro do período de garantia prestar assistência técnica em até 24 horas após a abertura do chamado, sempre que o mecânico indicar que a falha esteja vinculada a manutenção abrangida pela garantia.

5.4.4. O prazo para solução dos problemas da assistência técnica é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

5.5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede do órgão participante a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.

5.5.1.1. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5.1.2. Para fins de pagamento, será verificado se a Nota Fiscal apresentada transcreve as informações contidas na ordem de compra e empenho, considerando que no momento da aprovação do orçamento já foram verificados os valores das

peças, com a aplicação do respectivo percentual de desconto, bem como o quantitativo de horas e o valor registrado;

5.5.1.3. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

5.5.1.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

5.5.1.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

5.5.1.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5.1.7. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

5.5.1.8. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.6. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

5.6.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta vencedora.

5.6.1.2. O recebimento do objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.1.3. Após a prestação do serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias, que atestarão a qualidade do bem ou serviço executado e consequente

aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 dias após o aceite provisório.

5.5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

6. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

6.1 As hipóteses de suspensão ou cancelamento da ata estão dispostas no art. 9º do Decreto nº 283/2024 que regulamenta o registro de preço no âmbito do Município de Boa Vista Incra.

6.2 No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

6.3 Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 7.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme definição constante no item no item 7.7.1;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º da lei 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.1. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 5.1.7, observada a disposição do item 7.7, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total da Ata/contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Da fiscalização

8.1.1 Caberá a cada órgão participante a partir dos seus fiscais designados através da Portaria nº 439/2025, proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.1.2. Os gestores da ata de registro de preços são os indicados no Decreto nº 283/2024, que “regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.”

8.1.3. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 5 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Da subcontratação do objeto

8.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto.

8.2.2. A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

8.2.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

8.2.5. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

8.2.6. Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação nos termos do item 8.2.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Havendo alteração de preços dos materiais, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

11.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

11.1.2. O disposto no item 11.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados nos termos do item 11 e subitens 11.1.1 e 11.1.2 desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

11.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

11.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

11.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

11.6. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter o valor, referente a prestação de serviço de mão de obra, reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

12. FORO

12.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Cruz Alta - RS.

13. CÓPIAS

13.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o Órgão Participante.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20____.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa

Anexo I - Ata de Registro PE Nº XX/2026

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (CAMINHÕES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Anexo II – Ata de Registro PE Nº XX/2026

CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Quant	Unid.	Descrição do item/Especificação		Valor unitário	
XX						

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Quant	Unid.	Descrição do item/Especificação		Valor unitário	
XX						

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Laurindo Bellini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, nº, , município de -, representada neste ato por seu representante legal, Sr., brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal, conforme descrito na clausula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 02/2026, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para fornecimento de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos automotores pertencentes à frota municipal, conforme quantidade e descrição que segue transcreto:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (**ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (**CAMINHÕES**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (**TRATORES**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (**MÁQUINAS PESADAS**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios originais ou genuínos, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e

substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou relocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas.

Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

Manutenção corretiva: Todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante laudo do mecânico do município e prévia autorização do Gestor;

Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injecção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtro, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo e filtro periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choque, carrocerias em alumínio, solda em geral e todos os outros serviços afins.

Pintura/Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos

bancos, portas, cintos de segurança, borracha das portas e todos os outros serviços afins.

Considerando que a oficina do Município consegue realizar a troca de bancos, nos casos em que for necessário apenas a troca, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município.

Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

Nos casos em que o serviço se referir apenas a substituição de peças tais como troca de bateria, alternador, motor de partida, cabos de vela, velas, limpadores de para-brisas, deverá ser realizado o serviço na oficina do Município, quando possível.

Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos do veículo (freio, direção e outros).

Nos casos em que a substituição de canos, mangueira hidráulica, e troca de óleo for possível de ser realizada na oficina do Município deverá ser feita pelo mecânico do Município. Nestes casos a autorização para realização do serviço em empresa contratada dependerá do laudo mecânico justificando a necessidade.

Borracharia: consiste na troca de pneus, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins;

Para o serviço de rodizio de pneus e calotas deverá o veículo ser encaminhado para a oficina do Município.

Quando o veículo for encaminhado para conserto e for verificada a necessidade de substituição dos pneus para o melhor funcionamento do mesmo, os pneus serão fornecidos pela Contratante, sempre que solicitado pela Contratada, mediante aprovação do fiscal do contrato. Autorizado pela Contratante os pneus poderão ser fornecidos pela Contratada.

Geometria, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

Vidraceiro: consiste no serviço de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtro de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

Quando o serviço se tratar apenas de troca de filtro de cabine e substituição de compressor, o veículo deverá ser encaminhado para a oficina do Município.

Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

A troca de filtro e óleo só será autorizada na prestação de serviço de conserto se tratar-se de demanda necessária para o conjunto do serviço a ser realizado. As trocas de óleo de motor, câmbio e da direção hidráulica e substituição de filtros periódicas deverão ser realizadas na oficina do Município.

Serviço de reboque: Serviço de socorro através de veículo tipo guincho.

Peças Genuínas: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras;

Peças Originais: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$
.....) para a hora do Lote XX, preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

II. No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

III. Para o fornecimento de peças a CONTRATANTE aplicará o percentual de XX% de desconto, desconto este constante na proposta adequada ao último

lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como desconto justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas dotações orçamentárias das respectivas secretarias solicitantes.
 - I.a.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias de acordo com cada secretaria solicitante e serão solicitadas caso as partes venham firmar contrato.
- II.** O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, na sede do órgão participante a qual pertence o veículo, para verificação e atestação dos serviços.
- III.** A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV.** Para fins de pagamento, será verificado se a Nota Fiscal apresentada transcreve as informações contidas na ordem de compra e empenho, considerando que no momento da aprovação do orçamento já foram verificados os valores das peças, com a aplicação do respectivo percentual de desconto, bem como o quantitativo de horas e o valor registrado;
- V.** Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo.
- VI.** O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.
- VII.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.
- VIII.** Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

IX. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

X. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Da prestação de Serviços:

I. Nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores, caberá à Secretaria de Finanças através da Assessoria de Compras e Contratações a prática de atos para a rotina, controle e administração do Registro de Preços.

II. A utilização do preço registrado através deste processo dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão participante interessado, que solicitará à Assessoria de Compras e Contratações a contratação correspondente, nos termos do Decreto nº 283/2024 e suas alterações posteriores.

III. O Órgão Participante solicitará ao mecânico do município a emissão de laudo sobre o veículo atestando o serviço necessário, as peças que serão substituídas, quando possível identificar, e a estimativa de horas necessárias para a realização da manutenção. Atestará quais os serviços necessários para a manutenção veicular que não poderão ser realizados na oficina do Município conforme laudo.

IV. Após emissão do laudo mecânico com as informações conforme item III, o órgão participante solicitará o orçamento e o “checklist” para a Contratada sobre o referido veículo.

V. A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar ao órgão participante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “Checklist” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor; o quantitativo de horas a ser utilizada para a manutenção; o valor da mão de obra, de acordo com o tempo estimado; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

V.a. Se tratando de peças, no momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência, e aplicado o percentual de desconto definido.

V.b. Para as peças e acessórios novos, originais, genuínos ou similares, de veículos e equipamentos que contenham cadastro no sistema Audatex será o percentual de desconto aplicado sobre a Tabela Audatex (Plataforma de orçamentação eletrônica de preço público sugerido). No presente certame, ela serve de parâmetro de preços sobre o qual incide o desconto ofertado pelo licitante nos itens de fornecimento de peças.

V.c. Para peças que não constem na base de dados das tabelas das montadoras, nos websites, a contratada deverá entrar em contato com a própria montadora, mesmo assim não obtendo sucesso, o mesmo deverá entrar em contato com a revenda autorizada, ainda assim persistindo a dificuldade, deverá fazer o uso do Software Audatex.

V.d. Em caso de identificação que o valor das peças revendidas pelas revendas autorizadas está fora do padrão de mercado, fica facultado o direito de a contratante solicitar a apresentação da NF de compra da peça em questão.

V.e. Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, no caso de peças paralelas e originais, para a aprovação do corpo técnico da contratante, que utilizará a tabela Audatex, para verificação se o valor está compatível com o valor de mercado.

VI. De posse do “checklist” e orçamento, caberá ao mecânico do Município fazer a conferência das peças e estimativas de horas se estão em conformidade ou não com o laudo mecânico emitido.

IV.a. Caberá a Contratante realizar a verificação da aplicação do percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex, em havendo aprovação, a requisição será emitida.

VII. Apresentado a requisição pelo órgão participante, a Assessoria de Compras e Contratações viabilizará a contratação.

VIII. Na execução da prestação de serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas aprovado pelo gestor e pelo mecânico do Município, em relação a cada serviço a ser prestado;

VIII.a Excepcionalmente, havendo a necessidade de majoração do número de horas orçado, a Contratada deverá formalmente informar, justificar e comprovar os motivos

pelos quais serão necessário o aumento do número de horas, cabendo ao Gestor, juntamente com o mecânico analisar o pedido e deliberar sobre ele.

IX. As solicitações de fornecimento à licitante vencedora serão feitas mediante Empenho, datado e assinado pela autoridade competente.

X. O Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da vencedora ou encaminhadas por meio eletrônico.

XI. O serviço deverá ser prestado no prazo estipulado no orçamento, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Contratante, devendo não ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de serviço.

XI. a. em casos específicos desde que devidamente solicitado e justificado, acolhida justificativa poderá ser prorrogado o referido prazo.

XII. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada e, quando possível exclusivamente no Município.

XIII. Todas as despesas com deslocamentos dos veículos, produtos, ferramentas e equipamentos ou aparelhos necessários para a adequada realização dos serviços serão de total responsabilidade da contratada.

XIV. Para a execução dos serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho) será permitida a subcontratação.

XIV.a. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

XIV.b. A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;

XIV.d. O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

XIV.e. O pagamento dos serviços subcontratados será devidamente executado e liquidado à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

XV. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada, ou então nos casos de manutenção corretiva, com o relatório dos serviços realizados e peças substituídas;

XVI. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

XVII. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas estabelecidas pelo fabricante;

XVIII O tempo de serviço para a manutenção do veículo será estimado pela Contratada em seu orçamento inicial, e as peças que deverão ser utilizadas deverão ser descritas também no orçamento inicial, cabendo ao mecânico do Município realizar a análise do orçamento apresentado, manifestando-se pela concordância ou discordância, sendo que em caso de discordância deverá realizar as suas considerações para que a Contratada observe e execute o serviço nos termos aceitos e autorizados pela Contratante;

XIX. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno;

XX. A contratada deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para que possa realizar a prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e preventiva referente ao lote de veículos em que participar como licitante, bem como área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado: área fechada, coberta e segura para o veículo.

XXI. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

XXII. Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

XXIII. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

XXIV. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

XXV. A Contratada deverá possuir e manter oficina situada a um raio de no máximo de 100 km da sede da contratante, tendo como centro a localização do centro Administrativo do Município situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº. 2750, Centro – Boa Vista do Incra

XXV.a. A comprovação deverá ser realizada por meio de contrato de aluguel ou escritura do imóvel, junto com uma declaração da empresa e/ou um mapa de geolocalização que mostre a distância entre a oficina e a sede da contratante.

XXV.b. Justifica-se a contratação de empresas que possuam sede ou filial estabelecidas no raio estipulado no item XXV, tendo em vista a localização da totalidade da frota de veículos do Município na cidade de Boa Vista do Incra. A proximidade entre os prestadores de serviço e os veículos permite garantir a agilidade no atendimento das demandas, bem como reduzir significativamente o tempo de deslocamento até o local de execução dos serviços, contribuindo ainda para uma economia refletindo diretamente na eficiência da execução contratual, não implicando em onerosidade. Destaca-se, ainda, que essa proximidade torna possível a disponibilidade continua dos veículos com os devidos reparos realizados, garantindo que possam exercer suas funções institucionais e assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais. Por fim, ressalta-se que o raio geográfico considerado contempla um número representativo de empresas na região.

XXVI. A Contratada deverá receber os veículos para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 18h;

XXVII. A Contratada deverá encaminhar mecânicos sempre que algum veículo apresente defeito que o impeça de se locomover e que possa ser resolvido no local onde se encontra, dentro de um raio de 100 Km da sede da contratante, a partir do endereço mencionado no item XXV;

XXVIII. A entrega e busca do veículo são de responsabilidade da Contratada. Sendo que a realização dos serviços deve ocorrer quando possível no município, ou na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado no item XXV.

XXIX. Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela

Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

Sobre o fornecimento de peças:

- I. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, a substituição só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do órgão participante, com base no orçamento que lhe for submetido pela Contratada.
- II. As peças propostas serão analisadas pelo Mecânico do Município, e os preços propostos no orçamento deverão ser verificados pelo Órgão Participante, analisando-se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com o valor de mercado, já aplicado o percentual de desconto sobre o valor de referência da tabela Audatex.
- II.a. No momento da apresentação do orçamento a Contratada deverá apresentar o comprovante do valor da peça através da apresentação da tabela de referência.
- III. A contratada poderá utilizar-se das tabelas oficiais das montadoras para composição do orçamento das peças, devendo comprovar o preço indicado através da apresentação da tabela, sendo que para situações em que não for utilizado a tabela de referência da montadora deverá ser utilizada a tabela Audatex.
- IV. Para fins de fiscalização do valor orçado das peças, poderá a critério da Administração após efetivação de contratação ser realizada a consulta através de sistema profissional de consulta de preços, nacionalmente reconhecido e devidamente indicado no orçamento, dentre eles: Audatex, para análise e aprovação da fiscalização.
- IV.a. Para fins de fiscalização e acompanhamento, ou ainda autorização para realização do serviço, mediante justificativa, caso o valor da peça a ser substituída não possa ser comprovado dentre as alternativas anteriormente definidas, poderá a Contratante solicitar que a Contratada apresente a adequada pesquisa de mercado, a fim de que os valores orçados estejam em consonância com os padrões usuais de mercado.
- IV.b. A Contratada, caso não seja a fabricante, deverá apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas, para efeito de comprovação do valor da aquisição da peça.

V. A contratada deverá devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços para a conferência pelos órgãos solicitantes do serviço. O Município não procederá o pagamento sem a respectiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- a.** O termo inicial do contrato será o da data da assinatura do instrumento contratual e o final ocorrerá após o decurso de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- b.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto.
 - b.1.** A Contratada poderá subcontratar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retifica, embuchamento, ar condicionado, sistema elétrico, tapeçaria, geometria, balanceamento, alinhamento e cambagem, serviço de instalação de acessórios, tornearia, e serviço de reboque (serviço de socorro através de veículo tipo guincho), sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021.
 - b.2.** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do gestor da pasta e do fiscal do contrato, os serviços a ser realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
 - b.3.** A CONTRATADA deverá demonstrar que a empresa subcontratada representa a escolha mais vantajosa para a execução do serviço;
 - b.4.** O Município não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato por ventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
 - b.5.** Os pagamentos dos serviços subcontratados serão devidamente executados e liquidados à contratada originária, ficando sob a sua inteira responsabilidade repassar a parcela correspondente dos serviços terceirizados a subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

a. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item I exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

II. Os servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, são os indicados na Portaria nº 439/2025, ou a que vir substituir esta.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO SERVIÇO

I. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material/peças, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e o refazimento dos serviços;

II. O período da garantia dos bens e serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

III. Quando for mais benéfico para o Município o prazo de garantia será o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV. A contratada deverá dentro do período de garantia prestar assistência técnica em até 24 horas após a abertura do chamado, sempre que o mecânico indicar que a falha esteja vinculada a manutenção abrangida pela garantia.

V. O prazo para solução dos problemas da assistência técnica é de até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante

providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XI.1. Havendo alteração de preços dos materiais, os preços poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

XI.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço da tabela da época.

XI.1.2. O disposto no item XI.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI.2. Os preços poderão ser reequilibrados nos termos do item XI.1 e subitens XI.1.1 e XI.1.2 desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

XI.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

XI.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

XI.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

XI.6. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter o valor, referente a prestação de serviço de mão de obra, reajustados anualmente pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2026.

Contratada

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Fiscal

Suplente de Fiscal

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Referente ao Processo Administrativo nº 21/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

Proponente (Razão Social):

CNPJ Nº

Endereço:

Fone:

e-mail:

Pessoa indicada para contatos:

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....
CPF Nº

Carteira de Identidade nº

Profissão:

Endereço:

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira:

Nº do Banco/Instituição financeira:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE PASSAGEIROS. (ÔNIBUS, VANS E AMBULÂNCIAS).

ITE M	QUANT	UND	DESCRIPÇÃO DO OBJETO
----------	-------	-----	----------------------

1	2210	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.
2	115.224,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -VEÍCULOS DE PASSAGEIROS.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 1	
Valor da hora proposta para o LOTE 1	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL1 = ((100-D)/100 \times 118.787,50) + 2210 \times VH$$

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA. (CAMINHÕES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIPÇÃO DO OBJETO
1	1310	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE CARGA PESADA.
2	94.244,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS - VEÍCULOS DE CARGA PESADA.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 2	
Valor da hora proposta para o LOTE 2	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL2 = ((100-D)/100 \times 97.158,33) + 1310 \times VH$$

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO. (TRATORES).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIPÇÃO DO OBJETO
1	590	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE

			MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO
2	42.446,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, VEÍCULOS DE TRAÇÃO.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 3	
Valor da hora proposta para o LOTE 3	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL3 = ((100-D)/100 \times 43.758,33) + 590 \times VH$$

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS, SEM USO PARA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS. (MÁQUINAS PESADAS).

ITEM	QUANT	UND	DESCRÍÇÃO DO OBJETO
1	1390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
2	99.999,00	UN	PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, NOVOS -EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

Percentual de desconto proposto para o LOTE 4	
Valor da hora proposta para o LOTE 4	

Valor proposto ajustado ao último lance conforme equação abaixo:

$$VL4 = ((100-D)/100 \times 103.091,67) + 1390 \times VH$$

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

Observação: É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira adequada ao último lance ofertado, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta e adequação dos itens que se sagrou vencedor.